Disk Farmácia
Ligou. Pediu. Chegou.
3648-8888
FARMÁCIA
Unimed Cuiabá
ANS - nº 34208-4

João Patricio do Carmo (CPF 272.287.621-34) torna público que requereu a **SEMA** as Renovação da Licença de Operação 312576/2016 para extração de cascalho laterítico, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (DNPM 866.567/2014 e 866.568/2014), no Município de Campo Novo dos Parecis/MT.

ME Comércio de Combustíveis LTDA-EPP,CNPJ14.470.338/0001-11 torna público que requereu à **SEMA/MT** a Renovação da Licença de Operação - LO nº 314981/2017, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, na Av. Vereador Nilo Torres, n° 1.621-W, Jardim Santa Lúcia, no Município de Tangará da Serra/MT.

SUPERMIX CONCRETO SA, CNPJ 34.230.979/0044-46, torna público que requereu a **SEMA/MT**, LP e LI de ampliação, para as atividades de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, sito Rod. Cuiabá-Santo Antônio de Leverger, s/n, Parque Cuiabá, Cuiabá/MT. **(14/03/19)**

Johannes Henricis Scholten, CPF nº 145.361.028-68 e Inscrição Estadual nº 13.219.529-1, Fazenda Jacutinga, Querência – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou 14 blocos com as numerações: 1576 a 1600, 1601 a 1625, 1626 a 1650, 1651 a 1675, 1676 a 1700 AIDF 602632, 1901 a 1925, 1926 a 1950 AIDF 656473, 1951 a 1975, 1976 a 2000, 2001 a 2025, 2026 a 2050, 2051 a 2075 AIDF 701751 e 2076 a 2100, 2101 a 2125 AIDF 702732.

QUEIDIMAR MENDES DE JESUS, CNPJ **08.014.547/0001-58,** torna público que requereu á Prefeitura Municipal de Juína, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização - DELFAM, o pedido de suas Licenças: Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, no município de JUÍNA - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUÁLIFICADO A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DE SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE. QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FAVORECIDO: FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME, CNPJ nº 17.286.917/0001-05, representada pelo Sr. WISLEY RONE CLEMENTE, CPF: 835.358.021-72 e RG nº 09180877 SJ/MT. VALOR R$: 18.980,00. PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: de até 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda Artigo 2º Inciso II da Lei Municipal nº 506/2019. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Março de 2019. DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Mato Grosso, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019 Tipo de Julgamento: Menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 873564/2018/MAPA/CAIXA. Valor: R$ 235.833,66 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/03/2019. Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Av. Cerejeiras, nº 90 – Rio Branco – MT – Fidelândia. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.riobranco.mt.gov.br. Rio Branco – MT, 13 de março de 2019.

Vanderléia Rodrigues Alves
Pregoeira Municipal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO; CONTRATADO: HISMET HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos profissionais na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional(Exames periódicos e de audiometria), implantação dos programas PPRA e PCMSO e elaboração do LTCAT. PROCESSO CRM-MT: Dispensa de Licitação nº 01/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 20 do Decreto nº 3555/2000. VALOR: O valor global de R$ 2.025,00 (Dois Mil e Vinte e Cinco Reais). Data da Assinatura: 20/02/2019. VIGÊNCIA: 30(trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39-0043 - ELEMENTO DE DESPESA: – Serviços Técnicos Profissionais.**Cuiabá - MT, 13 de março de 2019.**

Dra. Hildenete Monteiro Fortes

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018.
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 04/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de produtos de limpeza e consumo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 04/2018 Ata nº 01/2018
Empresa Vencedora dos itens 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 31**: DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE-ME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**

Empresa Vencedora dos itens 01, 02, 06, 07, 08, 14, 29 e 30: **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**
Assinatura: 14/11/2018

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM-MT, entidade de fiscalização da profissão médica, criado pela Lei n.° 3268/1957 e regulamentado pelo Decreto n.° 44.045 de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 03.008.521/0001-83, com sede em Cuiabá-MT, na Rua "E", s/n° - Centro Político e Administrativo, por meio da Comissão Especial de Patrimônio, nomeada pela Portaria nº 05/2019, neste ato representado pela sua Presidente Dra. Hildenete Monteiro Fortes, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Desfazimento de Bens nº 01/2019, para o desfazimento de bens móveis inservíveis, em atenção aos ditames da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 9.373/2018. O Edital e a relação dos bens móveis considerados inservíveis estão disponíveis no site: **http:**//www.crmmt.org.br. O prazo para manifestação dos interessados será até as 17:00 horas do dia **27/03/2019**. **Cuiabá - MT, 13 de março de 2019.**

Sávia Cristina Teixeira de Carvalho

Pregoeira

ELIANE ALVEZ GUIMARAES 04143150140 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADERS/VG A LICENÇA LOCALIZAÇÃO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARMARINHO, SITUADA RUA PRESIDENTE LUIS DE ALBUQUERQUE, CEP 78118-304, QUADRA A, NÚMERO 14, COHAB CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com **CNPJ n° 03.239.076/0001-62,** torna público que requereu junto a **SEMA-MT,** AS LICENÇAS PREVIAS E LICENÇA DE **INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E LICENÇA DE OPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE SORRISO,** localizado no Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com **CNPJ n° 03.239.076/0001-62,** torna público que requereu junto a **SEMA-MT,** A RENOVAÇÃO DA LICENÇA **DE INSTALAÇÃO, DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LEONEL BEDIN** localizado no Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com **CNPJ n° 03.239.076/0001-62,** torna público que requereu junto a **SEMA-MT,** AS LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE **INSTALAÇÃO, DO DESASSOREAMENTO DO LAGO DO ROTA DO SOL,** localizado as margens da Av Blumenau s/n entre os bairros JD Amazônia, Loteamento Rota do Sol e Loteamento JD Tropical do Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019. TENDO COMO OBJETO. "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS." CONFORME A SEGUIR, SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 10.242.459/0001-55, ITENS VENCEDORA - 827947 R$ 144,70, VALOR TOTAL R$ 3.698.532,00, VALOR TOTAL GERAL 3.698.532,00.

Miraldo Gomes de Souza
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. TENDO COMO OBJETO. "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, RAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, LABORATÓRIO E CIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS E DO 10º CIBM. CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT." CONFORME A SEGUIR, COLERAUS OCHOA & OCHOA LTDA - ME, CNPJ Nº 08.696.447/0001-59, ITENS VENCEDORA - 64914 R$ 52,50 - 816171 R$ 6,35 - 816172 R$ 7,00 - 824312 R$ 595,00 - 828189 R$ 23,00 - 828190 R$ 20,00 - 828191 R$ 20,80 - 828192 R$ 22,00, VALOR TOTAL R$ 94.672,00, EVOLUCAO PET - COMERCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOS, CNPJ Nº 11.395.850/0001-52, ITENS VENCEDORA - 828121 R$ 19,90 - 828122 R$ 22,00 - 828123 R$ 1.590,00 - 828124 R$ 1.990,00, VALOR TOTAL R$ 25.114,00, VALOR TOTAL GERAL 119.786,00.

Miraldo Gomes de Souza
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA., após análise da Equipe Técnica de Apoio, bem como, após julgamento de proposta de preços SAGROU-SE vencedora do certame a empresa ERJJA SERVIÇOS TERCERIZADOS E LOGISTICA LTDA., CNPJ N.º 19.715.741/0001-87, com valor global de R$ 860.000,00.

Marisete M. Barbieri
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019. TENDO COMO OBJETO. "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA, BALÕES E PINTURA FACIAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS." CONFORME A SEGUIR, ADRIANA APARECIDA MAESTRO SCHMIDT, CNPJ Nº 24.019.787/0001-00, ITENS VENCEDORA - 816220 R$ 109,00 - 816221 R$ 199,00 - 816222 R$ 0,88, VALOR TOTAL R$ 82.351,00, VALOR TOTAL GERAL 82.351,00.

Miraldo Gomes de Souza
Pregoeiro

ADESÃO N° 031/2019

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 186/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 104/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, cujo objeto é o "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÕESDOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SORRISO/MT", mediante as condições estabelecidas no Edital, conforme Termo de Referência, que teve como vencedora a empresa: 3E TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI., CNPJ N.º 29.516.527/0001-55, sendo aderido aos itens e quantidades a seguir: ITEM 11- CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO EPR OU XLPE 0,6X1KV TIPO ANTICHAMA BWF CONFORME NBR 7290 10,0 MM², COR PRETO - no quantitativo de 2000 metros - valor unitário de R$ 3,95, valor total R$ 7.900,00; ITEM 12 - CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO EPR OU XLPE 0,6X1KV TIPO ANTICHAMA BWF CONFORME NBR 7290 10,0 MM², COR AZUL - no quantitativo de 2.300 metros - valor unitário de R$ 3,90, valor total R$ 8.970,00, valor global da adesão R$ 16.870,00.

Miraldo Gomes de Souza
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS** EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL ESP. DIREITO AGRÁRIO PROCESSO n. 1015451-49.2017.8.11.0041 Valor da causa: R$ 18.856,50 ESPÉCIE: [ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, LIMINAR, PROVAS]->REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) PARTE AUTORA: Nome: OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Nome: EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA PARTE REQUERIDA: Nome: ZAQUEU MARIO PEREIRA Nome: OUTROS INVASORES FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO dos réus não encontrados, incertos, ausentes e terceiros interessados nos termos do art. 554, §1°, do CPC, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ / MT. OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.438.484/0001-20, com sede a Av. Doutor Hélio Ribeiro nº. 525, Edifício Helbor Duall Business, salas 1107/1108, bairro Paiaguás, Cuiabá/MT CEP nº. 78048-250, neste ato representada por seu Sócio Gerente Clademir Ferreira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 762.183.179-00, portador da cédula de identidade RG. nº. 0.945.891-3 SSP/MT, residente à Avenida Haiti, nº. 804 – Ed. Belle Vie – Torre 02 – Apartamento 304 – Jardim das Américas - CEP.: 78.060-618, e EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 189.862.859-91, Carteira de Identidade RG. nº. 1086491 – SSP/MT, residente e domiciliado Rua Castro Alves, nº. 743, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-200, Cuiabá/MT, por seu patrono que a presente subscreve, requerendo que todas as publicações sejam feitas em nome de: AILTON BUENO DA SILVA, sob pena de nulidade do ato, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fundamentos nos Art. 1.210 do Código Civil, Art. 560 e seguintes do Novo CPC, propor a presente: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR em desfavor de ZAQUEU MARIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, invasor de terras, portador do RG 1319915-3 SSP/MT e CPF 897.980.311-72 e OUTROS INVASORES, que devem ser encontrados no LOCAL DA INVASÃO, Chácara localizada a Rua dos Penitentes, Bairro Planalto, na divisa do Córrego do Moinho, Cuiabá/MT, a teor do estatuído no Art. 554 § 1º, do CPC, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: I – DA POLARIDADE PASSIVA – Art. 554, §§ 1º e 2º, DO CPC Prefacialmente é importante ressaltar que, no caso da presente Ação Possessória, a invasão às chácaras dos Autores fora realizada por um número superior a 30 (trinta) pessoas, as quais são lideradas pelo Sr. ZAQUEU MARIO PEREIRA, pessoa conhecida no meio das invasões e, principalmente, por utilizar a tribuna livre da Câmara de Vereadores de Cuiabá, por diversas vezes, apresentando-se sempre como coordenador de projetos de produtores rurais. Portanto, como existem diversas outras pessoas que se encontram na ocupação da área e não podem ser identificadas, necessário a aplicação das regras estabelecidas no Art. 554 §§ 1º e 2º do CPC, in verbis: Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados. § 1º. No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública. § 2º. Para fim da citação pessoal prevista no § 1o, o oficial de justiça procurará os ocupantes no local por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados. § 3º. O juiz deverá determinar que se dê ampla publicidade da existência da ação prevista no § 1o e dos respectivos prazos processuais, podendo, para tanto, valer-se de anúncios em jornal ou rádio locais, da publicação de cartazes na região do conflito e de outros meios. Desse modo, para regularização da polaridade passiva, indica-se a pessoa do Sr. ZAQUEU MARIO PEREIRA, que fora reconhecido como um dos líderes do movimento de invasão, podendo ser encontrado no local da ocupação. E, de igual sorte, requer a determinação deste juízo para que o Sr. Oficial de Justiça proceda as citações pessoais, dos demais ocupantes que sejam encontrados no local, por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados, a teor do estatuído no Art. 554 §§ 1º e 2º do NCPC, devendo ser dada ampla publicidade ao caso II – BREVE RELATO FÁTICO Os Autores são proprietários e possuidores, a razão de 50% para cada um, do imóvel denominado: Chácaras Dr. Fábio - Lotes "011 e 012", localizadas a Rua dos Penitentes nº. 583, bairro Planalto, na divisa do Córrego do Moinho, CEP 78.058-807, no município de Cuiabá/MT, com área de 2,941900 hectares a ser destacada da área maior com 176 Ha, 3.156,236 m², no lugar descrito na matricula como: "FAZENDA CARUMBÉ – VÁRZEA GRANDE IV", em Cuiabá/MT, cuja compra e venda encontra-se devidamente registrada no Sexto Serviço Notarial e Registral de Cuiabá sob a matrícula de nº. 92.681, folhas 046, livro 2. A primeira Requerente, OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, adquiriu 50% da área, na data de 15.08.2012, através de contrato de Compra e Venda celebrado com ALAÓR DA SILVA BASTOS e JOSÉLIA DE ALBURQUERQUE BASTOS, com anuência de EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, vindo tomar POSSE da área, na data de 12.09.2012, conforme termo de transferência celebrado entre as partes (Doc. 08). Já o Segundo Requerente, EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, adquiriu os outros 50% da área na data de 29.06.2008, recebendo-a de MARCIA SILVA DE OLIVEIRA, momento em que emitiu-se na posse, conforme termo de transferência celebrado entre as partes (Doc. 09). A aquisição do imóvel, por ambos contraentes, em condomínio, fora convalidada em de 21.08.2013, através de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDAregistrada no Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande, no livro nº. 356 fls. 005/006 (Doc. 06), sendo, posteriormente averbada diretamente na matricula nº. 92.681, AV-45-92681 (Doc. 05). A área encontra-se devidamente delimitada através de planta georreferenciada e memorial descritivo que ora se colacionam aos autos, demonstrando uma área total de 2,9419 ha (Doc. 10). Conforme devidamente explicitado nos itens anteriores, os Autores a partir do ano de 2008 emitiram-se na posse de referida área, usufruindo todos os direitos de proprietário e possuidor. Realizando diversas benfeitorias que vão desde construção de cerca, demarcação da área, limpeza e manutenção do imóvel. É o que se comprova através de recibos de aquisição de materiais e declarações dos profissionais e vizinhos, que ora se colacionam aos autos (Docs. 17 e 18). Se não bastasse, os Autores estão promovendo a construção de um loteamento, desmembrando a área em 31 lotes, que variam entre 360 m² (área menor) a 840 m² (área maior), mantendo-se uma área de Preservação Ambiental. E o que se comprova através da planta de loteamento que ora se colaciona aos autos (Doc. 12). Todavia, para a sua surpresa, na data de 28.10.2016, tiveram os seus projetos interrompidos, por ato de extrema violência contra o seu patrimônio e os seus sócios, quando foram surpreendidos por invasores que portando enxadas, facões e foices, cortaram a cerca, praticamente destruíram uma pequena edificação existente, e construíram barracos no local, estabelecendo a posse dos Autores, que não têm mais acesso a sua área. O ebulho ocorreu em 28.10.2016, conforme se extrai das declarações formuladas por RUBENS PEREIRA DA SILVA e por MARLENE PONCE DA SILVA SOUZA, vizinhos confrontantes, que presenciaram o fato (Docs. 21 e 22). Por diversas vezes os Autores tentaram dialogar com os invasores, os quais resistem em ficar na sua área e, com extrema violência, ameaçam, inclusive, a integridade física dos postulantes. A violência dos Réus é iminente, posto que o líder da invasão, Sr. ZAQUEU MARIO PEREIRA, é pessoa extremamente violenta, tendo sido, inclusive, preso em flagrante e indiciado pelo crime de AMEAÇA contra CATARINA ALBINA e MARIA MARTA PEREIRA NETA, autos nº. 9262-69.2017.811.0042, em trâmite nesta capital (Docs. 24 e 25). Por tais motivos, os Autores, ao também serem ameaçados, registraram o caso na Delegacia de Polícia desta capital, através de Boletim de Ocorrência nº. 2016.361627, na data de 10.11.2016. Porém, nenhuma providência fora tomada pelas autoridades policiais (Doc. 20). Portanto, a posse anterior dos Autores e esbulho praticado pelos Réus, restam devidamente comprovados, a teor do estatuído no Art. 561, I, II e III do CPC, preenchendo-se os requisitos necessários para a propositura da presente Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, com fundamentos nos Art. 1.210 do Código Civil e Art. 560 e seguintes do Novo CPC, uma vez que a proteção judicial se faz necessária face às ações clandestinas e violentas dos Réus, que privam o amplo exercício da posse dos Autores.III - DO DIREITO O legislador Pátrio, ao disciplinar a organização social brasileira, entendeu por bem assegurar a todo aquele que tiver sido privado de sua posse, injustamente, or violência, clandestinidade ou precariedade, o direito de nela ser restituído, nos termos do Código Civil vigente, vejamos: Art.1196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. O Novo Código de Processo Civil determina, no artigo 560, que o possuidor tem o direito a ser reintegrado em caso de esbulho e, antes, defere, no artigo 555, I, a possibilidade de cumulação do pedido possessório com indenização por perdas e danos. Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. Do mesmo modo, dispõe o artigo 1.210 do Código Civil, que o possuidor tem o direito à reintegração no caso de esbulho, inclusive liminarmente, conforme disposto nos artigos 558 e 562 do Novo Código de Processo Civil: Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1o O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse. In casu sub judice, os Autores, trazem provas do fato constitutivo do seu direito, posto que os contratos de compra e venda, os termos de transferências de posses, a planta de loteamento, os recibos de realização de serviços e benfeitorias, bem como as declarações dos vizinhos e profissionais que ora são colacionadas aos autos, não deixam qualquer dúvida de que os Autores, de fato, tinham pleno exercício da posse de referida área, até a invasão promovida pelos Réus. O esbulho ocorreu em 28.10.2016, conforme se constata com as declarações formuladas por RUBENS PEREIRA DA SILVA e por MARLENE PONCE DA SILVA SOUZA, vizinhos confrontantes, que presenciaram o fato (Docs. 21 e 22).A data do esbulho é comprovada, ainda, através da comunicação do fato as autoridades policiais, as quais foram registradas através do Boletim de Ocorrência nº. 2016.361627 (Doc. 20). As fotos que ora são colacionadas aos autos, demonstram com clareza a construção de barracas na área, tornando indiscutível que a posse dos Autores fora esbulhada pelos invasores (Doc. 23). Desse modo, aplicam-se ao caso as regras definidas no rito especial, nos termos do Art. 558 do CPC vez que a presente ação esta sendo proposta dentro de ano e dia da data do esbulho. Não restam dúvidas de que o caso se amolda aos ditames estabelecidos no Art. 1.200 do Código Civil, posto que a perda da posse dos Autores se deu por ato de violência (força ou ameaça contra a pessoa do possuidor ou seus detentores, resistindo em sair da área ocupada) e clandestinidade (conduta daquele que, aproveitando-se da ausência do possuidor, corta as cercas e adentra na posse alheia). Assim os Autores de forma clara e cristalina preenchem os requisitos de comprovação da sua posse, do esbulho, da data do esbulho e a perda da posse por ato de invasores. Preenchendo os requisitos estabelecidos no Art. 561 do CPC, in verbis: Art. 561 - Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Desse modo, a Ação de Reintegração de posse é o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado do poder físico sobre a coisa. A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a reposição do possuidor à situação pregressa ao ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa. Por tais motivos, só nos resta requer desse juízo a devida proteção possessória dos Autores, através da presente Ação de Reintegração de Posse, promovendo aos possuidores (Autores) a reposição da posse que lhe fora perdida, por atos de invasores, nos termos do Art. 560 do CPC, expedindo-se mandado de Reintegração de Posse, em nome destes. IV - DO PEDIDO LIMINAR Ao tratar da manutenção e da reintegração de posse, dispõe a lei processual no seu artigo Art. 562. ``Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada". No caso concreto, verifica-se de plano a necessidade de concessão da tutela de urgência initio litis e inaudita altera parte, posto que o pedido possessório resta totalmente instruído com a apresentação de provas de posse anterior dos Autores, do esbulho praticado pelos Réus e da data da perda da posse, não havendo nada a obstar a concessão sumária, aplicando-se o estatuído no Art. 562 do CPC. De igual sorte é necessário registrar que se aplicam ao caso as regras definidas no rito especial, nos termos do Art. 558 do CPC vez que a presente ação esta sendo proposta dentro de ano e dia do esbulho. Ainda, é importante que se diga que parte da área invadida é constituída de uma Zona de Interesse Ambiental – ZIA (Doc. 11), definida na lei de uso, ocupação e urbanização do solo do município de Cuiabá, se enquadrando no conceito de área verde de setor especial. E esta, por sua vez, está sendo devastada pelos invasores, que derrubaram diversas árvores grandes e até uma pequena edificação existente na área, objetivando a construção de barracos, fato que por si só demonstra a presença do Periculum in mora. A ZIA–Zona de Interesse Ambiental do Córrego do Moinho encontra-se devidamente definida no Art. 76. I, "c", da Lei Complementar nº. 231/2011, que disciplina o uso, a ocupação e a urbanização do solo urbano do Município de Cuiabá. (Doc. 26). Assim vejamos o que dispõem: Art. 76 Ficam Delimitadas as Zonas de Interesse Ambiental, conforme as seguintes denominações e limites: I - Zonas de Interesse Ambiental 1: (...) c) Zona de Interesse Ambiental 1 - Córrego do Moinho – "Inicia junto a faixa de domínio da Avenida Archimedes Pereira Lima, no limite da APP da margem esquerda do Córrego do Moinho, ponto de coordenadas planas UTM: E=602.452,02m e N=8.273.356,13m (SÃD- 69 , MC 57º); daí segue limitando pela faixa de domínio da Avenida Archimedes Pereira Lima, no sentido bairro-centro, com uma distância de 190 metros, até o ponto de coordenadas planas UTM: E=602.291,52m e N=8.273.457,71m. Deste ponto segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 31º32'08" com 725 metros, até o córrego Anandi; defl ete à direita pelo citado córrego abaixo, formando a resultante de azimute plano 120º18'55" com a distância de 104metros; daí deflete à esquerda ao azimute plano 26º44'50" na distância de 288 metros, até a Avenida das Torres; deflete à esquerda pela Avenida das Torres, na distância de 49 metros; daí defletindo à direita segue confrontando com o loteamento Santa Cruz nos seguintes azimutes e distâncias: 27º32'46" com 461 metros e 296º36'24" com 186 metros; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 13º08'34" com 157 metros, 352º14'58" com 318 metros, 7º56'02" com 523 metros e 43º06'15"' com 522 metros, indo atingir o prolongamento da Rua "01" do loteamento Jardim Itamarati; daí deflete à esquerda segue por esta rua (estrada) na distância de 100 metros; defletindo à direita segue confrontando com o loteamento Jardim Itamarati ao azimute plano 41º28'44" na distância de 644 metros; daí deflete à direita ao azimute plano 107º59'17" na distância de 530 metros, limitando com os loteamentos Planalto e Altos da Serra; defletindo à direita segue ao azimute plano 210º47'30" na distância de 1.061 metros, indo atingir a estrada vicinal; daí defletindo à esquerda segue pela estrada vicinal, nos seguintes azimutes e distâncias: 121º04'03" com 115 metros e 95º37'13" com 243metros, atingindo o ponto de coordenadas planas UTM: E=603.967,24 e N=8.275.56,13m; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 225º14'24" com 911metros; 145º14'25" com 391 metros e 224º08'21" com 643 metros, até a Avenida das Torres, no limite da APP da margem esquerda do Córrego do Moinho; defletindo à esquerda segue limitando pela faixa de domínio da Avenida das Torres, ao azimute plano 113º59'59" com a distância de 269 metros, até a Rua 09 do Loteamento Recanto dos Pássaros; defletindo à direita, segue pela Rua 09, até o ponto de coord